



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para todos(as) os(as) interessados(as) a abertura do Processo de Seleção Pública, destinado ao preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo/função de Gestor Escolar para atuação nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de Carpina/PE, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria, visa o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas para a função/cargo de Gestor Escolar, para atuação nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino.

1.2. A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 03 (três) etapas de caráter classificatório:

1ª Etapa: Prova de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório. A documentação comprobatória da titulação e experiência profissional do(a) candidato(a) deverá estar autenticada e ser entregue no ato de inscrição, em envelope lacrado, com a identificação do candidato

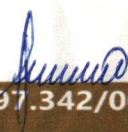
2ª Etapa: Participação do candidato inscrito em Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, com uma Carga Horária, de 120 (cento e vinte horas) a ser oferecido pela Secretaria de Educação do município de Carpina, em formato híbrido, sendo obrigado ao candidato a uma frequência mínima de 75%, seguida de aplicação de Prova Escrita, sendo composta por 19 (dezenove) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão discursiva.

3ª Etapa: Realização de Entrevista Individual, onde serão explorados/abordados conhecimentos e questões relacionadas a: visão sistêmica sobre Políticas Educacionais, senso ético, liderança, flexibilidade, comunicação, comprometimento e conhecimento técnico sobre Gestão Escolar.

1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: <http://www.carpina.pe.gov.br> devendo o resultado final ser homologado através de Decreto Executivo do Prefeito do Município de Carpina/PE.

1.4 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

2. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO:

 1



2.1. A função, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas de acordo com o PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) Anexo I do Edital.

2.2. Os(As) candidatos(as) aprovados serão convocados pela Secretaria Municipal e serão nomeados através de Portaria do Prefeito do Município, de acordo com a localização da Escola, definida no ato de inscrição, de acordo com o anexo I do Edital, obedecendo a classificação na lista triplíce por unidade escolar das aprovações, para escolha e respectiva nomeação pelo Executivo Municipal.

3. DAS VAGAS:

3.1. Para esse processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação/localização, constante da homologação do resultado final da Seleção, mediante observância de lista triplíce a ser encaminhada ao Executivo Municipal para escolha e respectiva nomeação.

3.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados para ocupação das vagas, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

3.3. Do total de vagas ofertadas, 5% (cinco) por cento, serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

3.4. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.5 Caso não haja candidatos(as) aptos(as) para as vagas reservadas, estas seguirão a ordem de classificação geral

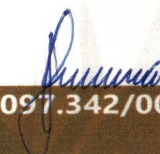
3.6 Os candidatos convocados para as vagas reservadas à pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação e/ou perícia médica em horário e local a ser determinado pela Administração.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 O(A) Interessado(a) poderá efetuar sua inscrição apenas de forma presencial.

4.2 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na avenida Doutor José Otávio, 484, Bairro: Cajá - Carpina-PE

4.2.1 O período de realização das inscrições será no período de 23 a 27 de outubro de 2023 no horário das 8h00 às 13h00.

 2



4.2.2 Após a inscrição ser concluída, o candidato receberá no e-mail cadastrado pelo candidato na ficha de inscrição, a validação da inscrição, contendo o Código de Identificação, que valerá para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.

4.2.3 Para as inscrições, o candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) Ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
- b) Ser servidor contratado e/ou efetivo da ativa do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município e possua nível superior completo (Licenciatura) em Pedagogia e/ou possua pós-graduação em Gestão Escolar com uma Carga Horária de no mínimo 360h.
- c) Possuir no mínimo de 02 (dois) anos de experiência na função de docência no Magistério Público Municipal;

4.3 O(A) candidato(a) que não comprovar documentalmente através de cópias xerografadas e autenticadas, os Requisitos (títulos e experiência profissional) no ato de inscrição, não terá sua inscrição VALIDADA.

4.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.

4.5 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.

4.6 A pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da convocação Laudo Médico que ateste sua deficiência, conforme estabelecido no item 3.3 e Anexo III deste Edital.

4.7 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

4.8. Cada candidato (a) poderá realizar apenas uma inscrição, não sendo permitido o envio de documentos complementares a posterior ao ato de inscrição.

4.9. A inscrição do(a) candidato(a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

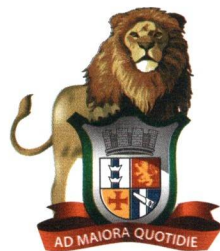
4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Coordenadora sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. A seleção será realizada em 03 (três) etapas:

1ª Etapa: Prova de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório.

2ª Etapa: Participação do candidato inscrito em Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, com uma Carga Horária, de 120 (cento e vinte horas) a ser oferecido pela



Secretaria de Educação do município de Carpina, em formato híbrido, sendo exigido ao candidato a uma frequência mínima de 75%, seguida de aplicação de Prova Escrita, sendo composta por 19 (dezenove) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão discursiva.

3ª Etapa: Realização de Entrevista Individual, onde serão explorados/abordados conhecimentos e questões relacionadas a: visão sistêmica sobre Políticas Educacionais, senso ético, liderança, flexibilidade, comunicação, comprometimento e conhecimento técnico sobre Gestão Escolar.

5.2 Da Prova Escrita

5.2.1 A aplicação da prova escrita será realizada em data prevista no Anexo II deste Edital, no horário das 8h às 11h, horário de Brasília, em local a ser divulgado com a devida antecedência, no portal www.carpina.pe.gov.br

5.2.2 Nenhum(a) candidato(a) será comunicado por e-mail ou qualquer outra via da data, horário e local da realização da Prova Escrita, cabendo a estes(as) a tarefa de acompanhar o site <http://www.carpina.pe.gov.br>

5.2.3 A prova versará sobre os temas estabelecidos no conteúdo programático constante no Anexo VIII deste Edital.

5.2.4 Os conteúdos da prova compreenderão abordagens embasadas nas referências constantes do Anexo IX deste Edital.

5.2.5 Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova, o(a) candidato(a) que estiver devidamente inscrito e apresentar documento oficial de identidade com foto.

5.2.6 A ausência de apresentação de documento oficial com foto acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.

5.2.7 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e de documento oficial com foto.

5.2.8 Não será admitida a entrada do(a) candidato(a) na sala de realização da prova após o horário de início.

5.2.9 Não será permitido a/ao candidata/o, em hipótese alguma, o uso de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas, devendo os aparelhos eletrônicos portados pelos(as) candidatos(as) estarem desligados durante toda a aplicação.

5.2.10 Caso o aparelho celular do(a) candidato(a) toque durante a realização das provas, o(a) candidato(a) estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

5.2.11 O(A) candidato(a) deverá registrar a resposta final da prova escrita, de caneta esferográfica preta ou azul.

5.2.12 Será desconsiderada para efeito de pontuação do(a) candidato(a), a resposta final, na folha de respostas, que estiver rasurada, com dupla resposta, ou em branco, em qualquer questão da prova escrita.



5.2.13 Cada questão da prova objetiva terá o valor de 0,4 pontos, e a questão discursiva terá o valor de 2,4 (dois virgula quatro) pontos obedecendo a um intervalo de 0 (zero) a 10(dez) pontos.

5.2.14 A prova terá a duração de 3h (três horas);

5.2.15 Em hipótese alguma será concedido tempo adicional para conclusão das provas, devendo o candidato entregar sua Folha de Respostas ao fiscal de sala dentro do tempo de duração.

5.2.16 Na folha de respostas das provas o(a) candidato deverá identificar-se apenas pelo código de identificação da inscrição.

5.2.17 O não recebimento do código de inscrição por erro no endereço de e-mail informado no ato de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

5.2.18 A assinatura ou produção de qualquer marca que não seja o código de inscrição e possibilite a identificação do(a) candidato(a) resultará em desclassificação.

5.2.19 A nota máxima da 2ª Etapa será de 100 (cem) pontos e será definida pelo somatório da pontuação obtida na Prova.

5.2.20 A nota da 2ª Etapa terá peso de 60% para composição do resultado final do processo seletivo, conforme cálculo estabelecido pelo item 6.3 deste Edital.

5.2.21. Será desclassificado o(a) candidato(a) que não obtiver na prova o mínimo de 60 pontos.

5.2.22 A divulgação dos resultados da 2ª etapa será conforme cronograma previsto no Anexo II.

5.3. Da Entrevista

5.3.1. A nota máxima da entrevista será de 100 (cem) pontos e será definida pelo somatório da pontuação obtida pelo candidato(a) na avaliação pela banca na Entrevista, de acordo com os seguintes critérios/pontuação:

5.3.1.1. Demonstrou na entrevista, desenvoltura e domínio de conhecimentos e conteúdos abordados, segurança, equilíbrio comprometimento e liderança – 100 (cem) pontos.

5.3.1.5. A nota da 3ª Etapa terá peso de 20% para composição do resultado final do processo seletivo, conforme cálculo estabelecido pelo item 6.3 deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR

6.1 O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem crescente de classificação.

6.2 A classificação final se dará através da pontuação obtida nas três etapas avaliação, de acordo com o seguinte cálculo:

$$[(POB). 0,6] + (ENT). [0,2] + (PT). [0,2]$$



Legenda:

POB: Nota da Prova Escrita

ENT: Nota da Entrevista

PT: Prova de Títulos e Experiência Profissional

6.3. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota obtida na Prova Escrita;
- b) Maior tempo de experiência profissional declarada;
- d) O candidato mais idoso.

6.3.1 Não obstante o disposto no item 6.2 e subitens fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

6.4. Após a publicação do resultado, a Comissão Coordenadora emitirá lista dos candidatos classificados por ordem de classificação e localização da Escola no ato da inscrição, e encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal lista tripla dos candidatos por ordem de classificação para o cumprimento do determinado pelo Decreto Municipal nº 024/2022.

6.4.1. A publicação dos classificados não constitui obrigatoriedade de direito à nomeação, a mesma será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS RECURSOS:

8.1 Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados nas datas fixadas no Anexo II.

8.2 O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.

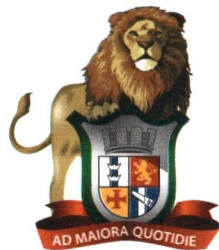
8.3 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo V.

8.4 Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo V, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados apenas por meio eletrônico, através do e-mail **selecaocarpinaeducacao@hotmail.com**

8.6 Não serão aceitos documentos complementares quando da interposição dos recursos.

8.7 O(A) candidato(a), quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:



8.7.1 Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.

8.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.

8.8 Caso sejam identificadas inconsistências nos atos publicados por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a administração poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos, a última publicação efetuada.

8.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar através do site oficial do município, quaisquer atualizações do edital.

9. DO PROVIMENTO:

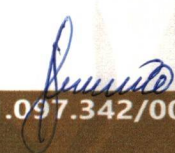
9.1. São requisitos básicos para o provimento do cargo:

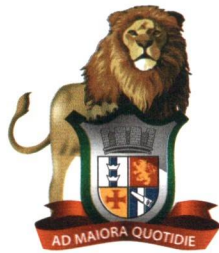
- a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;
- d) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos completos, no exercício da docência na rede de ensino pública municipal;
- e) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
- f) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- g) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- h) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- i) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- j) Comprovar as informações de experiência profissional e de formação informados no formulário de inscrição.

9.2. A convocação para as nomeações dar-se-á através de publicação no site da Prefeitura Municipal, www.carpina.pe.gov.br, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.

9.3. No ato da convocação para fins de nomeação, os candidatos selecionados deverão apresentar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- b) CPF;
- c) Número do PIS ou PASEP;

 7



- d) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- g) Comprovante de Residência;
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- i) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissionais informadas por ocasião da inscrição.
- j) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

9.4. Os candidatos designados para o cargo de Gestor Escolar ocupará o cargo em comissão por um prazo de até 03 (anos) e será avaliado de acordo com o estabelecido nos Art. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 024/2023.

9.5. O vínculo como Gestor Escolar será rescindido a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9.6. As áreas de atuação que deverão compor os critérios adotados no processo de avaliação de desempenho do Gestor Escolar são:

- I. Gestão Administrativa e Financeira;
- II. Gestão Democrática; e,
- III. Qualidade da Aprendizagem.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

10.3. O resultado final do processo seletivo será homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal nas quais constará a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.

10.3.1 Os(As) candidatos(as) classificados(as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

10.4. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico www.carpina.pe.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

10.5. A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

10.6. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

10.7. O(A) candidato(a) que não atender a convocação para a sua nomeação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

10.8. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.

10.9. Não será fornecido ao(a) candidato(a) documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo, valendo, para esse fim, a publicação no site da Prefeitura Municipal;

10.10. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Secretaria Municipal de Educação, do direito de excluir da seleção simplificada aquele(a) que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.12. O(A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a nomeação.

10.13. É da responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Educação, atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

10.13.1 As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, no setor de Recursos Humanos, localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Carpina/PE, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.

10.14. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.15. Poderá ser exonerado o candidato da função de Gestor Escolar, a qualquer tempo, pela inexistência da necessidade pública que ensejou o provimento do cargo, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função,



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ou ainda resultado insatisfatório em análise de desempenho, nos termos da Lei Complementar nº 056 de 01 de agosto de 2017.

10.16. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria.

10.17. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.


JOSE FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	REQUISITOS OBRIGATORIOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ESCOLAS	VAGAS	VAGAS PCD
Gestor Escolar	Ser habilitado em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão ou administração escolar, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/1996; Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério e ser servidor efetivo e ou contratado do município de Carpina/PE.	40 horas semanais	Em conformidade com o PCCR	Creche e Pré escolar Municipal Zite do Carmo Iapa Creche Santa Terezinha Creche e Pré escolar Bruna Raysa da Silva Cruz Escola Municipal Nova Santa Cruz Escola Municipal Marechal Rondon Escola Municipal Maria Anunciada Pinheiro Dias Escola Municipal Dr.Irineu de Pontes Vieira Escola Municipal Pio X Escola Municipal Eliane Carneiro de Melo	01 01 01 01 01 01 01 01	



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

				Escola Municipal Ernesto Ribeiro	01	
				Escola Municipal Programa Amor (São João)	01	
				Escola Municipal Prof. Euclides	01	
				Escola Municipal Mínima Florestinha (Edileuza Gomes)	01	
				Escola Municipal Joaquim Pinto Lapa Sobrinho	01	
				Escola Municipal Bela Vista	01	
				Escola Municipal Manoel Pessoa de Luna Filho	01	
				Escola Municipal N. Sra. Aparecida	01	
				Escola Municipal Prof. Sofia Adelina.	01	
				Escola Centro Social Santa Ana	01	



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

				Escola Municipal Caramuru	01	
				Escola Municipal Chã do Meio	01	
				Escola Municipal São Joaquim	01	
				Cadastro de Reserva	03	
Total					25	01



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO II
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	23 a 26/10/2023	Secretaria de Educação
Realização do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar.	03 a 30/11/2023	a ser divulgado
Realização da Prova	07/12/2023	a ser divulgado
Divulgação do Gabarito da Prova	08/12/2023	www.carpina.pe.gov.br
Divulgação do resultado preliminar da prova	12/12/2023	www.carpina.pe.gov.br
Prazo para Recursos	13/12/2023	A Ser divulgado
Realização da Entrevista	14 e 15/12/2023	A Ser divulgado
Resultado Preliminar do Entrevista e Prova de Título	17/12/2023	www.carpina.pe.gov.br
Prazo para Recursos	18/12/2023	A Ser divulgado
Resultado Final	20/12/2023	www.carpina.pe.gov.br



ANEXO III

SELEÇÃO PÚBLICA PARA GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES
ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA/PE

FORMULÁRIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Documento de Identificação N°

Órgão Expedidor

CPF

Data de Nascimento: / / Sexo:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP

Contato Telefônico 1:

Contato Telefônico 2:

E-mail

É Pessoa com Deficiência? () SIM () NÃO

Em caso afirmativo preencher o Anexo IV do Edital

FUNÇÃO A QUE SE CANDIDATA

[] GESTOR ESCOLAR

ESCOLA A QUE SE CANDIDATA

ANEXAR: (Cópia autenticada)

a) documento de identificação com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de Residência;

d) Cópia do Certificado e/ou Diploma de Licenciatura em Pedagogia e/ou de Pós Graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar e cursos na área de gestão escolar;

e) Certificados, declarações ou outros atestados de comprovação de tempo de experiência profissional na área de educação (docência e gestão escolar)



ANEXO IV

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo: _____
CRM/UF: _____ Especialidade: Declaro que o(a) Sr^(a):

Identidade nº: _____ CPF nº: _____ inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Educação, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº 001/2023 fundamentado no exame clínico e nos termos legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), (é/ não é) portador (a) da Deficiência (física/auditiva/ visual) de CID: _____, em razão do seguinte quadro:

Carpina, _____ / _____ / _____

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º- É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.



ANEXO VI – TABELA DE PONTUAÇÃO

1. QUADRO DE PONTUAÇÃO - ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL

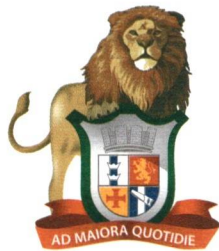
Nº de Ordem	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Doutorado na área de Educação ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.	60 pontos	60 pontos
02	Mestrado em Educação ou Gestão Escolar em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.	55 pontos	
04	Pós-graduação Latu Sensu na área de Educação ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.	45 pontos	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
05	Curso de Formação em Gestão Escolar (Carga horária mínima de 40h)	10 pontos	40 pontos
06	Curso de Formação em Gestão Escolar (Carga horária mínima de 16h)	05 pontos	
07	Experiência profissional no Cargo de Gestão Escolar - 03 pontos por ano completo, até o limite de 05 anos.	15 pontos	
08	Experiência profissional como docente, comprovada – 02 pontos por ano completo, até o limite de 05 anos.	10 pontos	
VALOR TOTAL			100 PONTOS



ANEXO VII

QUADRO DE PONTUAÇÃO – ENTREVISTA

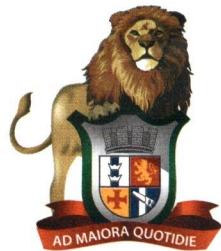
CRITÉRIOS DE ANÁLISE/AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ENTREVISTA – Demonstrou domínio, conhecimentos avançados sobre Gestão Escolar, habilidades e conhecimento em relação a visão sistêmica sobre gestão escolar, senso ético, liderança, flexibilidade, comunicação, comprometimento	100	100 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DE TODOS OS ITENS)		100 pontos



ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR

- Planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas a serem desenvolvidas na Escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas no Projeto Político Pedagógico,
- Conduzir as reuniões administrativas e pedagógicas, conselhos de avaliação pedagógica, conselhos de classe e Projetos Políticos Pedagógicos da Unidade Escolar;
- Participar de reuniões, encontros e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Orientar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico assegurando a articulação deste com os demais programas da Rede Municipal de Ensino;
- Atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação, suas diretorias e departamentos;
- Acompanhar os indicadores de desempenho da aprendizagem dos estudantes e promover ações com vistas a sua melhoria;
- Promover o diálogo com a Comunidade Escolar, sobretudo com as famílias;
- Articular ações conjuntas entre setores de Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, entre outros setores públicos ou privados, visando o aprimoramento da qualidade de ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Carpina/PE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, e o contido no art. 190, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), para fins de nomeação para a função de Gestor Escolar que:

Acumulação de Vínculo
<input type="checkbox"/> Não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.
<input type="checkbox"/> Acúmulo cargo/emprego/função de _____ sob o vínculo de _____ no(a) _____ desde _____
<input type="checkbox"/> Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei
<input type="checkbox"/> Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de do(a) _____

Comprometo-me a comunicar, ao órgão/Secretaria onde estou lotado e à Gerência de Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carpina/PE, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Carpina/PE, de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

RG nº: _____

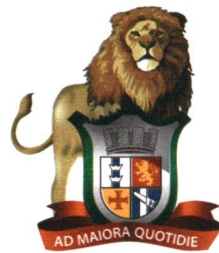
CPF nº: _____



ANEXO X

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/PROGRAMA DO CURSO

- **Seminário de Abertura;**
- **Fundamentos da LDBN;**
 - Dos princípios da Educação;
 - Dos deveres do Estado;
 - Da Incumbência das Escolas;
 - Da divisão da Educação Escolar;
 - Das regras da Educação Básica; e
 - Do currículo Escolar.
- **Legislação Escolar;**
- **A educação no texto constitucional;**
- **Os sistemas de ensino e seu funcionamento;**
 - A legislação na educação básica;
 - A educação especial e a educação inclusiva;
 - A política nacional para a formação dos profissionais da educação.
- **PNE, PEE e PME.**
 - Apresentação dos Planos e suas importâncias;
 - Metas e Estratégias; e
 - Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME.
 - Regimento Escolar;
- **Projeto Político Pedagógico;**
- **Proposta Pedagógica;**
- **PDDE;**
 - Apresentação do PDDE;
 - Entendendo o funcionamento do PDDE;
 - Criar e administrar uma Unidade Executora Própria (UEEx);
 - PDDE Web;
 - Ações complementares no âmbito do PDDE;
 - Prestação de contas dos recursos do PDDE; e
 - Controle social no contexto do PDDE;



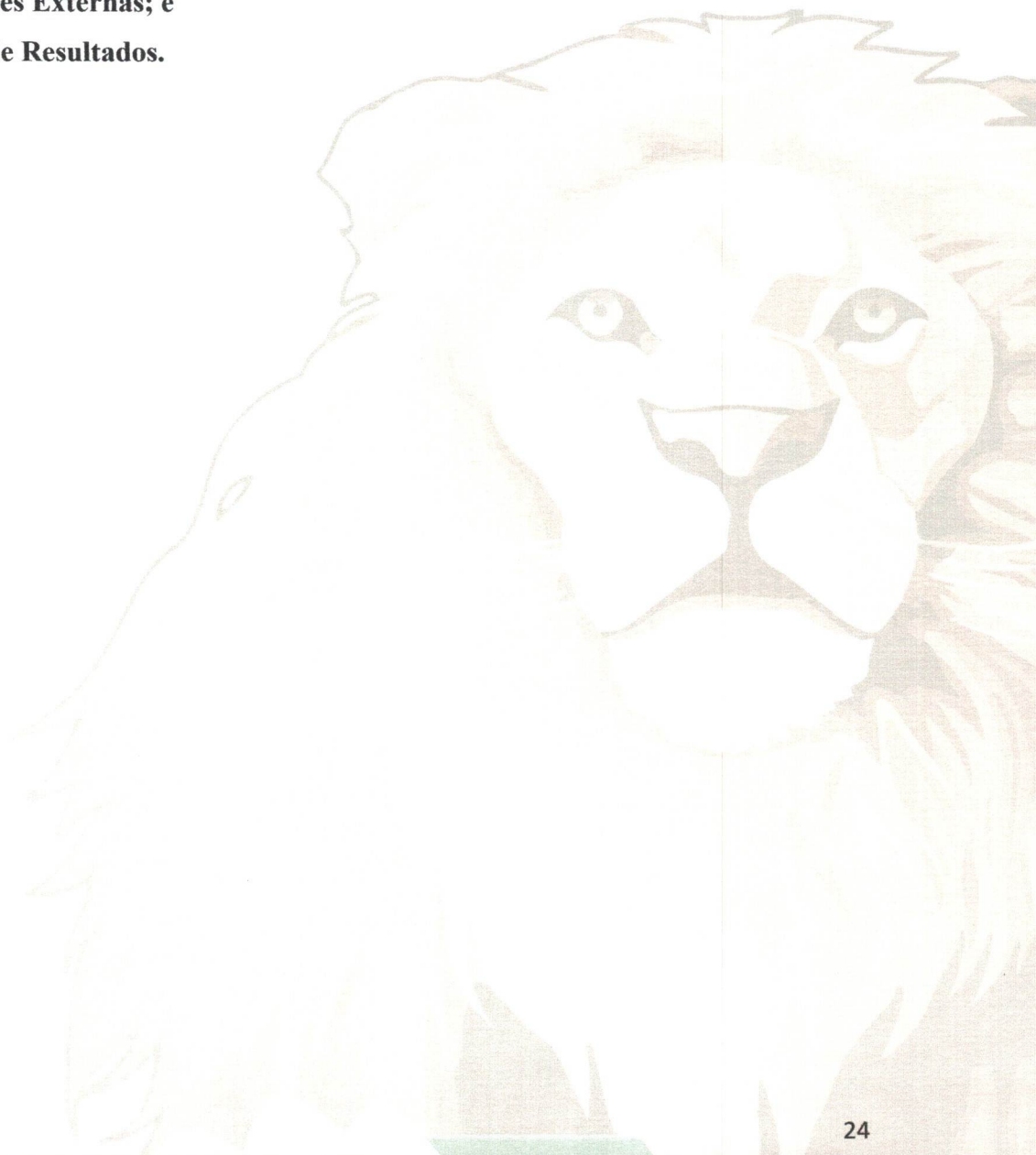
- PDDE Interativo;
- **Censo Escolar;**
 - Censo: fonte indispensável para estabelecer políticas públicas;
 - Conhecendo o Censo Escolar;
 - Informações coletadas pelo Censo Escolar;
 - Funcionalidades do Sistema Educacenso;
 - Censo Escolar: Políticas Públicas e Controle Social
- **Escrituração Escolar;**
- **Matrícula;**
- **Órgãos Colegiados;**
- **Organização Escolar;**
- **PNAE;**
 - Alimentação escolar: um dos fundamentos para uma educação de qualidade;
 - Conhecendo o PNAE;
 - Alimentação e Nutrição;
 - Gestão e operacionalização do PNAE no âmbito escolar;
 - Agricultura familiar;
 - Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
- **PNATE;**
 - Políticas Públicas dos Programas de Transporte do Escolar;
 - Funcionamento do PNATE;
 - Os recursos do PNATE;
 - Acompanhamento e controle social do PNATE;
 - Programa Caminho da Escola;
 - Legislação Municipal do Transporte Escolar.
- **FUNDEB;**
 - As demandas por uma educação pública de qualidade;
 - Uma nova ordem: o Fundeb e a Educação;
 - Os recursos financeiros do Fundeb: dos cálculos à distribuição;
 - Os recursos financeiros do Fundeb: da aplicação à prestação de contas;
 - O Conselho do Fundeb e o Controle Social.
- **Calendário Escolar;**



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

- Calendário Escolar Municipal;
- Calendário Escolar Da Unidade de Ensino.

- **Busca Ativa;**
- **BNCC;**
- **Educação Inclusiva;**
- **ECA;**
- **Plano Municipal de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR)**
- **Fundamentos Administrativos;**
- **PNLD – Programa Nacional do Livro Didático;**
- **Avaliações Externas; e**
- **Gestão de Resultados.**





ANEXO XII– REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br> Acesso em: 24 jul. 2021
<https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional-ldbem>

BRASIL, BNCC Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Res.CNE/CEB nº 5/2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192 Acesso em 02 ago. 2021

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Res. CNE/CEB nº 7/2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192 Acesso em 02 ago. 2021

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, Res. CNE/CEB nº 3/2010 e Res. CNE/CEB nº 1/2021 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/junho-2013-pdf/13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf> Acesso em 02 ago. 2021

_____. FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 30.ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2007.

_____. Paulo. A Importância do Ato de Ler – em três artigos que se completam. São Paulo. Cortez, 1991 – Coleção Polêmicas do nosso tempo – volume 4. 26ª Edição.

_____. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 13.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999;

HERNANDEZ, Fernando; VENTURA, Montserrat. A Organização do Currículo por projetos de trabalho. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

HOFFMAN, Jussara. Avaliação mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade. Porto Alegre. Mediação, 1998.

LÜCK, Heloísa. Avaliação e Monitoramento do Trabalho Educacional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LÜCK, Heloísa. Dimensões da Gestão Escolar e suas Competências. Ed. Positivo, Curitiba, 2009
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2190198/mod_resource/content/1/dimensoes_livro.pdf